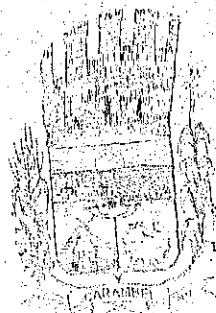


CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 017/2007

Em 06/03/2007



PROJETO DE LEI Nº 017 /2007

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimidade
Em 17 de Maio de 2007

SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR Unanimidade
Em 22 de Maio de 2007

Dispõe sobre notificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar e cria o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º É dever de todo agente público a defesa dos direitos da infância e da juventude, devendo comunicar todos os casos de violência contra os mesmos de que tiver notícia ao Conselho Tutelar.

Art. 2º Os médicos e demais agentes de saúde, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão noticiar o caso ao Conselho Tutelar, utilizando-se para isso, do preenchimento e encaminhamento da ficha de ocorrência.

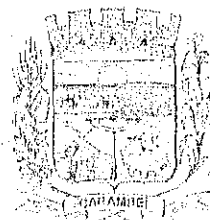
Parágrafo Único. A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da criança e às autoridades competentes.

Art. 3º Ficam incluídos os quesitos "violência contra a criança" e "violência contra o adolescente" no sistema municipal de informações de saúde.

Parágrafo Único. Os quesitos incluirão informações sobre a gravidade da lesão, a idade da vítima, o local onde ocorreu a violência e a pessoa do provável agressor.

Art. 4º Os professores, auxiliares de desenvolvimento infantil e demais servidores da educação e ensino, que, em virtude de seu ofício, percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças e adolescentes, deverão notificar o fato ao Conselho Tutelar.

CNPJ: (ME) 01.613.765/0001-60



Parágrafo Único. A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da criança e às autoridades competentes.

Art. 5º Os funcionários de creches particulares e outras entidades de atendimento conveniadas com o Poder Público, que em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência contra crianças, deverão notificar o fato ao Conselho Tutelar.

§ 1º A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família da criança e às autoridades competentes.

§ 2º O não cumprimento ao disposto neste artigo acarretará advertência ao funcionário, podendo o convênio com a entidade ser suspenso ou rescindido, após a apuração dos fatos e conforme a sua gravidade, ouvidos os órgãos competentes.

§ 3º O dever imposto pelo caput deste artigo constará de cláusula expressa nos instrumentos de convênio firmados entre a Prefeitura e as entidades de atendimento.

§ 3º A cláusula de que trata o parágrafo anterior deverá conter a discriminação das penalidades a serem aplicadas à entidade, em caso de não cumprimento, sem prejuízo das sanções do parágrafo primeiro.

§ 4º Os procedimentos para apuração, suspensão e rescisão dos convênios de que trata o parágrafo primeiro serão estabelecidos através de Decreto do Executivo.

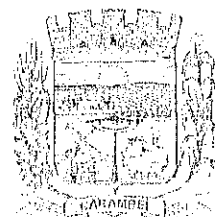
Art. 6º Fica criado o Sistema Municipal de Informações sobre a Violência contra Crianças e Adolescentes, composto de dados, informações e estatísticas colhidas conforme disposto na presente Lei, cuja finalidade é orientar as políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 1º O sistema se compõe de informações sobre a agressão e o agressor, com indicação da idade da vítima, do agressor, da relação entre ambos, do horário que ocorreu, além da situação social da vítima, indicando se frequentava escola, em que série se encontrava e o grau de alfabetização.

§ 2º As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos.

CNPJ: (ME) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Telefone: (42) 231-1866 - CEP: 84145-000 - Carambei - Paraná.



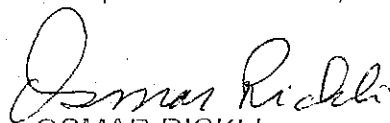
§ 3º Os dados do sistema são públicos, acessíveis a população e às autoridades, e serão anualmente compilados e divulgados por publicação específica.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, em 01 de março de 2007.


OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal

CNPJ: (MF) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Telefone: (42) 231-1866 - CEP: 84145-000 - Carambeí -
Paraná.

Justificativa

Em 13 de julho de 1990 foi promulgada a Lei federal 8.069, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente. Mais de onze anos se passaram, mas muitos dos dispositivos do ECA ainda não saíram do papel, apesar dos avanços que trouxe ao ordenamento jurídico e social na nação.

Exatamente visando a efetivação da Política de Defesa da Criança que trouxemos à discussão este projeto de lei, ora indicado ao Legislativo Municipal. Muitos dos dispositivos simplesmente repetem regras já inseridas no ECA, mas sem regulamentação no nível municipal.

É dever de todos os agentes públicos zelarem pela defesa dos direitos das crianças e adolescentes, devendo comunicar todas as violências e maus-tratos que tiverem notícia aos Conselhos Tutelares, como explica o art. 13 do Estatuto.

O presente projeto concretiza este dever em relação a três agentes públicos específicos: o sistema de saúde, o sistema educacional e as entidades de atendimento pré-escolar.

Estas últimas, se particulares conveniadas ao Poder Público, poderão, após rigorosa apuração, terem o convênio suspenso ou rescindido.

A presente propositura cria o Sistema Municipal de informações sobre a Violência contra as Crianças e Adolescentes, que visa auxiliar e subsidiar as políticas públicas nesta área, com acesso aos seus dados por toda a população e autoridades competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambei – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@br10.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 017/2007

Senhor Presidente:

Nova proposição do Executivo Municipal pretende criar a obrigatoriedade de notificação de todos os casos de violência contra crianças e adolescentes, ao Conselho Tutelar. Simultaneamente cria o sistema municipal de informações sobre a violência contra crianças e adolescentes e provendo sobre outras providências.

Estabelece assim e desta forma o projeto de lei, que todo o agente público, os médicos, os agentes de saúde, os professores e os auxiliares de desenvolvimento infantil e demais servidores da educação, os funcionários de creches e ainda demais pessoas com encargos do serviço público, deverão dar ciência de qualquer ocorrência violenta contra crianças e adolescentes, através do processo de notificação ao Conselho Tutelar, preenchendo a devida ficha de ocorrência.

Justifica o Prefeito que o estatuto da criança e do adolescente foi criado há mais de onze anos, mas que apesar dos avanços e dos esforços muitos dispositivos ainda não contribuem para a melhor orientação social da nação.

Diz o Executivo que a integração de todos os agentes públicos e todas aquelas pessoas que possuem encargos de alçada pública, com os conselhos tutelares e de mais órgãos de atribuição, trará enorme progresso no controle da violência, especialmente quando fica instituído o sistema municipal de informações sobre todas as ocorrências graves contra as crianças e contra os adolescentes. Que este recurso adicional poderá subsidiar as políticas públicas aplicáveis nesta área e os dados coletados serão um bom retrato para a população e para todas as autoridades.

A Comissão bem analisando as disposições, as encontrou bem dispostas em consonância com os objetivos perseguidos. São jurídicas e são constitucionais, assim dando cunho de legalidade ao projeto.

Por tudo somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 17 de maio 2007.


Lourdes de J M Ferreira

Presidente


Márcio Kovaz Filho

Membro


Antônio Joel Cosa

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 017/2007.

Senhor. Presidente:

O projeto enviado pela Prefeitura Municipal – Poder Executivo – trata da criação de um sistema de informações sobre a violência contra crianças e adolescentes e impõe a todos os servidores e agentes públicos o dever de notificar ao Conselho Tutelar todos os casos de agressão.

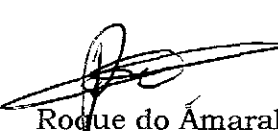
Quando cria o sistema municipal, já prevê pelo artigo 8º que as despesas decorrentes da execução da presente lei, se assim convertida, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias ou eventualmente por suplementações permissíveis.

Por esta razão a Comissão, através de seus membros, se coloca favorável.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2007.


Ary Harms
Presidente


João Esmael Penteado
Membro


Roque do Amaral
Membro